



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20250144**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, para a prestação de serviços de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Rua Rio Espera, 368 – Belo Horizonte/MG, telefone nº (31) 3270-8033, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, CI. 2994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.124012/2025-67 do Processo nº 00200.021716/2024-70, observado o Parecer nº 409/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.108224/2025-05, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.084967/2025-74-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.085952/2025-23-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto é a prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações técnicas





## SENADO FEDERAL

Único	12	Mensal	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Disponibilização do módulo de votação remota na Internet, integrado ao Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal, com alta disponibilidade, que deverá ser realizada:             <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1 Em datacenter padrão TIER III ou superior localizado no Brasil;</li> <li>1.2 Com dois ou mais servidores virtuais respondendo às requisições;</li> <li>1.3 Com criptografia SSL/TLS fim a fim entre todos os dispositivos e/ou módulos de software comunicantes com o módulo de votação remota;</li> <li>1.4 Com criptografia dos dados armazenados no datacenter em que estiver hospedado o módulo de votação remota;</li> <li>1.5 Com Nível Mínimo de Serviço (<i>Service Level Agreement</i>) para disponibilidade (<i>uptime</i>) superior a 99,99% durante o uso das sessões do SENADO, auferido pelo provedor de datacenter utilizado e encaminhado à fiscalização em relatório do período de uso a que se refere, que deverá ser entregue juntamente com a respectiva fatura.</li> </ol> </li> </ol>
-------	----	--------	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – responsabilizar-se por qualquer problema técnico ocorrido durante a prestação dos serviços;

**II** – reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, imperfeições, vícios ou incorreções que se verificarem no objeto deste contrato, resultantes da execução dos serviços, por exigência do Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas (NUSVE), ou da Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar (COLEP), que lhes designarão prazo compatível com as providências a serem realizadas;

**III** – aperfeiçoar, alterar, remover ou introduzir, a suas expensas, integrações com sistemas e plataformas do SENADO relacionadas ao objeto deste contrato;

**IV** – encaminhar relatório de disponibilidade do SDR na Internet, auferido pelo provedor de datacenter utilizado, ao final do período, que será entregue juntamente com a fatura;





## SENADO FEDERAL

V – comunicar imediatamente ao Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas – NUSVE – todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, com todos os dados e circunstâncias observados;

VI – providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços;

VII - manter preposto para este ajuste, o qual irá representá-la sempre que for necessário;

VIII - manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

IX- apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

X - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

XI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do serviço objeto deste contrato, exclusivamente nos meses em que for demandada, a partir do dia 01/10/2025 ou na data da celebração do contrato, caso venha a ocorrer em data posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente da Fiscalização deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início ou de suspensão dos serviços, e detalhes adicionais sobre atividades a serem realizadas no contexto do item contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Iniciada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar o serviço até que sobrevenha Ordem de suspensão do serviço por parte do fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo ordem de suspensão, o serviço deverá voltar a ser prestado apenas após Ordem de Serviço emitida e entregue à CONTRATADA pelo fiscal do contrato, via mensagem eletrônica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cada Ordem de Serviço (OS) para reinício da prestação do serviço, deverá constar expressamente a data de início de execução do serviço, devendo a CONTRATADA continuar a executá-lo até que sobrevenha eventual nova ordem de suspensão de serviço por parte do fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Ordens de Serviço devem ser emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data de reinício do serviço.

I – Caso eventualmente Ordens de Serviços sejam emitidas em prazo inferior a 3 (três) dias corridos e sejam aceitas pela CONTRATADA, o reinício da prestação do serviço deverá se dar na data solicitada na respectiva OS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O serviço de tecnologia objeto deste contrato deverá ser prestado ao SENADO e estar disponível via Internet.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes endereços de e-mail:

I -Por parte do SENADO:

- a) para comunicação do início da execução dos serviços: [nusve@senado.leg.br](mailto:nusve@senado.leg.br);
- b) para assuntos relacionados à gestão contratual: [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

II – Por parte da CONTRATADA: [contratos@visual.com.br](mailto:contratos@visual.com.br).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.084967/2025-74-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Único	Mês	12	Serviço de disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	R\$ 3.095,86	R\$ 37.150,32
<b>Valor total estimado</b>					<b>R\$ 37.150,32</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado é de **R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;





## SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para a verificação de conformidade dos serviços prestados, o fiscal técnico verificará o relatório de disponibilidade (*uptime*) fornecido pelo provedor de datacenter utilizado, aplicando eventuais glosas de acordo com a tabela abaixo:

% de disponibilidade durante as sessões deliberativas remotas ou semipresenciais	Glosa sobre o valor
Maior ou igual a 99,99%	Não se aplica
De 99,90% a 99,98%	0,5%
De 99,00% a 99,90%	1%
Abaixo de 99%	O percentual de glosa aplicado corresponderá ao percentual de tempo apurado de indisponibilidade do serviço no período, limitado ao valor máximo de glosa de 15%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o percentual de disponibilidade do serviço apurado mensalmente for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a CONTRATADA estará sujeita à penalidade constante do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





## SENADO FEDERAL

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2025NE2914, de 11 de julho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da





## SENADO FEDERAL

União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





## SENADO FEDERAL

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O não atingimento do percentual de disponibilidade descrito no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 15% (quinze por cento) do valor mensal definido no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/10/2025, caso a assinatura do contrato ocorra antes dessa data, ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura ocorra após 01/10/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**JOAQUIM AMORIM**  
**PEREIRA:42767091649**

Assinado de forma digital por JOAQUIM  
AMORIM PEREIRA:42767091649  
Dados: 2025.07.18 15:18:12 -03'00'

***JOAQUIM AMORIM PEREIRA***  
**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**


#### TESTEMUNHAS:

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL LTDA - CT NOVO - 21716 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>26/09/2025 15:59:57</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>26/09/2025 16:03:48</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>01/10/2025 13:56:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.